

Contrato nº. 019/2016 Pregão Presencial nº. 002/2016 Processo Administrativo nº. 003/2016

Contrato para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco para as festividades carnavalescas do Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS-ME.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO,** neste ato representado por seu diretor, Sr. Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e do outro lado a empresa JOSÉ REINALDO DA SILVA BASTOS-ME, estabelecida na Rua Mestre Inácio Guimarães, nº 839/A, Rosário, Areado/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.365.522/0001-48, representada pelo Senhor José Reinaldo da Silva Bastos, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Areado/MG, portador RG n.º M-2.455.790 SSP/MG e do CPF n.º 472.563.466-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. DO OBJETO. Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, para as festividades carnavalescas do Município, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.
- 2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. Os bens locados serão para utilização entre os dias 05 e 09 de fevereiro, nas praças centrais da cidade de Guaranésia.
  - 2.1. A proposta deverá contemplar o preço para os 05 dias de locação.
  - 2.2. O plano de montagem, manutenção e desmontagem deverá ser observado rigorosamente, conforme segue:

## Palco:

- → montado até as 16 horas do dia 01/02/2016;
- → desmontado até as 18 horas do dia 10/02/2016;
- → a base de apoio do palco deverá ter dispositivo próprio regulável, que permita o seu perfeito nivelamento e segurança da estrutura e usuários.
- → o camarim não poderá ser tipo tenda.
- DO PREÇO. A contratante pagará à contratada pelo item 01 o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Página 1 de 6

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- 3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.
- 4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto e da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei. Com depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 1468-0, Conta Corrente 63.825-0.
- 4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o <u>Certificado de regularidade</u> perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa <u>Econômica Federal</u> e a <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida</u> Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.
- **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:
- Manut. Ativ. Festas tradicionais Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 0280011339204712065/33903999-346.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES.

- 6.1. Do Município.
- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.
  - 6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
  - 6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.
  - 6.2. Da contratada.
  - 6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado e uniformizado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, carga e descarga dos equipamentos, transporte, alimentação do pessoal de apoio, hospedagem, etc.
- 6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital e do contrato.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições de apoio para o bom desempenho das festividades.
- 6.2.5. Fornecer a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), acompanhada do respectivo laudo, dos itens de 01 a 05, devidamente paga e assinada por profissional responsável em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.
  - 6.2.6. Não terceirizar as locações.
- 7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

Página 2 de 6



- **8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DO PRAZO**. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 30 de abril de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.
- **10. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 11. <u>DAS PENALIDADES</u>. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o locador ficará sujeito às seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.
- 11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas <u>observados os</u> seguintes limites:
  - a) um por cento, até dez minutos de atraso;
  - b) dez por cento, entre dez e trinta minutos de atraso;
  - c) vinte por cento, pelo atraso superior a trinta minutos;
  - d) trinta por cento, pela não prestação do serviço.
- 11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.
- 11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- 11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 110.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).



- **13. DA PUBLICIDADE**. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- **14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 29 de janeiro de 2016

João Carlos Minchillo Prefeito do Município

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

José Reinaldo da Silva Bastos
José Reinaldo da Silva Bastos-ME
Contratado
Representante Legal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG



## Anexo I do Contrato nº. 019/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
1.	PALCO:	locação	01	8.000,00	8.000,00	José Reinaldo da Silva
	Medidas: 12,00 m de frente x 10,00 m de fundo;	do				Bastos-ME
	Estrutura: construído em estrutura metálica tubular reforçada, pé	conjunto				
	direito livre (regulável), com cobertura em lona de alta resistência ou					
	telhas galvanizadas, termo acústica, antichama na cor cinza na					
	parte externa e preta na parte interna. Piso em madeira naval					
	antiderrapante de 20 mm, totalmente sem ressaltos, com					
	capacidade de carga de 300 Kg por metro quadrado, 01 <b>escada</b> de					
	acesso com corrimão dos dois lados, 02 extintores e luz de					
	emergência com placa indicativa.					
	Guarda corpo: nas laterais e fundo do palco;					
	<b>Travamento:</b> feito por cabos de aço, no sistema de x;					
	Fechamento: de fundo e laterais com telas adequadas de					
	sombreamento (tipo cortina) em perfeito estado;					
	Acabamento: em lona preta ou outro material compatível em					
	prefeito estado, nas quatro laterais, entre o piso e o solo (saia do palco);					
	Cobertura: com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg;					
	<b>Delay:</b> 03 estruturas para torres de delay medindo 5m x 3m x 3m					
	montado em treliça alumínio Q30 com pau de carga e travamento;					
	Área de Serviço:					
	02 áreas área de serviço (backstage) coberta, com medida mínima:					
	4 x 4 metros, com altura idêntica ao piso do palco. Com fechamento					
	em lona nas três laterais;					
	Camarim:					
	02 camarins: com no mínimo 4m x 3m de tamanho, com iluminação					
	composta por duas lâmpadas instaladas no teto, acompanhada de					
	cabo PP da secção 1,5 para conexão elétrica com extensão mínima					
	de 30m e instalação de 02 pontos de AC em cada camarim					
	(tomadas: uma em cada canto do camarim).					



## Prefeitura Municipal de Guaranésia MINAS GERAIS

·	<b>Obs</b> . O referido espaço deverá estar limpo e sem ponto de ferrugem	•		
	ou trincas;			
	Praticável:			
	Plataforma pantográfica: 10 praticáveis com altura regulável			
	(medindo 2,00 x 1,10 x 0,40 m) em duralumínio, com rodinhas.			
	Modelos referenciais: Rosco, Feeling ou similar;			
	House-Mix:			
	Uma house mix em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço			
	galvanizado, <b>com</b> cobertura, medindo: 05 x 04 metros.			
	Estrutura para Fly P.A:			
	04 Torres de sustentação para PA no sistema Fly em estrutura			
	tubular de aço galvanizado ou duralumínio com capacidade para no			
	mínimo 2.500kg (cada).			
	02 asas de P.A. nas laterais do palco para sustento de caixas de			
	som, medindo cada uma 2,30 x 1,80 m cada;			
	A estrutura deve ter altura mínima de 10m ou compatível com a			
	altura do palco.			
	Obs.: Se a comissão de fiscalização entender que algum item			
	não tem qualidade, os mesmo deverão ser trocados com			
	<u>urgência</u> .			